



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/2022**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, COM VISTAS À DIVULGAÇÃO DE PROGRAMAS DE CUNHO EDUCATIVO, INFORMATIVO E/OU JORNALÍSTICO (Processo eletrônico nº 006912/2022).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF**, doravante denominado **STF**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 00.531.640/0001-28, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **Miguel Ricardo de Oliveira Piazzzi**, RG 1020941165 SSP/RS e CPF 456.420.520-04, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, doravante denominado **TJ/PI**, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, CEP 64.000-830, Teresina, Estado Piauí, CNPJ 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador José Ribamar Oliveira, RG: 87.755 SSP/PI e CPF 035.893.823-68, celebram o presente Acordo, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente acordo de cooperação técnica estabelecer as condições para a divulgação de programa de cunho educativo, informativo e/ou jornalístico

produzido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por intermédio da TV JUSTIÇA e RÁDIO JUSTIÇA, observada a legislação em vigor.

## DA COMPETÊNCIA DAS PARTES

### CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao STF:

- a) Veicular, por intermédio da TV JUSTIÇA ou RÁDIO JUSTIÇA e demais canais coordenados pelo STF, os programas fornecidos pelo TJ/PI;
- b) Informar a grade horária disponível para inserção dos referidos programas, podendo o STF alterar os horários e/ou periodicidades de transmissão, a seu critério, a fim de melhor atender aos interesses da TV JUSTIÇA e RÁDIO JUSTIÇA.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Compete ao TJ/PI:

- a) Disponibilizar os conteúdos de TV segundo especificações técnicas compatíveis com a TV JUSTIÇA e demais canais de comunicação;
- b) Disponibilizar os programas de rádio segundo especificações técnicas nos formatos compatíveis com a RÁDIO JUSTIÇA;
- c) Transferir os programas por Protocolo de Transferência de Arquivos (FTP) ou outro previamente aprovado pelo STF;
- d) Ceder ao STF todos os direitos de exibição, sem limitação de número e de período;
- e) Responsabilizar-se, em relação aos programas fornecidos pelo TJ/PI, pelo atendimento às Normas de Acessibilidade, sem ônus ao STF;
- f) Respeitar o disposto no “Manual da TV JUSTIÇA” no que concerne ao conteúdo editorial dos programas, priorizando informações relacionadas às atividades dos órgãos do Poder Judiciário e dos serviços essenciais à prestação jurisdicional;
- g) Respeitar o disposto nas normas da RÁDIO JUSTIÇA no que concerne ao conteúdo editorial dos programas, priorizando informações relacionadas às atividades dos órgãos do Poder Judiciário e dos serviços essenciais à prestação jurisdicional;
- h) Fornecer ao STF, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, informações sobre as obras musicais inseridas nos programas exibidos no mês anterior;
  - h.1) O fornecimento deverá abranger o preenchimento e a disponibilização de planilha discriminativa, ou outro meio formalmente designado pelo Concedente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
    - h.1.1) A relação completa das obras e/ou fonogramas utilizados;
    - h.1.2) A indicação se as execuções se deram ao vivo ou mediante a reprodução de fonogramas;
    - h.1.3) O tempo de utilização de obras ou fonogramas protegidos.
  - h.2) A relação completa das obras e fonogramas utilizados deverá ser encaminhada mediante mensagem eletrônica para o e-mail: [cotr@stf.jus.br](mailto:cotr@stf.jus.br).
    - h.2.1) Mesmo que não haja utilização de obras ou fonogramas a serem declarados junto ao ECAD nos programas exibidos no mês anterior, a presente comunicação deverá ocorrer, para fins de controle do STF.

## DA GRATUIDADE

**CLÁUSULA QUARTA** - Este acordo não envolve a transferência de recursos orçamentários por qualquer das partes.

### **DA RESPONSABILIDADE**

**CLÁUSULA QUINTA** - Este acordo não afetará quaisquer direitos relativos à propriedade intelectual dos materiais utilizados pelas partes, cumprindo, a cada uma, garantir os créditos pertinentes por ocasião da veiculação dos programas.

**CLÁUSULA SEXTA**- O STF exime-se de toda e qualquer obrigação trabalhista relativa à prestação de serviços objeto deste Acordo.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A veracidade das informações tratadas na Cláusula Terceira deste ajuste, bem como o cumprimento do ali pactuado, são de inteira responsabilidade do **TJ/PI**, cabendo a ele quaisquer implicações legais e financeiras por seu descumprimento.

### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente acordo tem vigência de 60 (sessenta) meses, a vigorar a partir da assinatura.

### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA NONA** - É facultado às partes rescindir o presente acordo, a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do disposto no artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93.

### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DEZ** - Aplica-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as demais normas legais pertinentes.

### **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**CLÁUSULA ONZE** - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - É dever dos **PARTÍCIPES** observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

**CLÁUSULA DOZE** - É vedada aos **PARTÍCIPES** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste Acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

a) Os **PARTÍCIPES** deverão adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Acordo contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

b) Caberá aos PARTÍCIPES implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste Acordo.

c) Os PARTÍCIPES comprometem-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a eles atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência deste Acordo.

d) Os PARTÍCIPES deverão adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018.

e) Os PARTÍCIPES deverão comunicar imediatamente ao titular dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

f) Para a execução do objeto deste Acordo, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, os PARTÍCIPES e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

**CLÁUSULA TREZE** – O acompanhamento e a supervisão do objeto deste Acordo serão geridos por unidade designada pelos PARTÍCIPES, que poderá designar formalmente servidor(a) a quem incumbirá a fiscalização do objeto deste ajuste, primando pelo regular cumprimento de sua execução.

## DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS E OMISSÕES E DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

**CLÁUSULA QUATORZE** – Dada a natureza amistosa e cooperativa do ajuste, inexistente a prefixação de foro.

**Parágrafo único** - Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias relativas a este Acordo serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA QUINZE** - O STF providenciará, no prazo legal, a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União.

Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro, ASSESSOR-CHEFE**, em 26/09/2022, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Usuário Externo**, em 04/10/2022, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1976999** e o código CRC **9DE869E3**.

---